

**JUSTIFICATIVA**  
**PL 0138/2012**

A Resolução 56, de 21 de Maio de 1998, do Conselho Nacional de Transito, CONTRAN, em seu artigo 1º, definiu os veículos de coleção, estabelecendo que, para assim serem considerados, deverão ter sido fabricados há mais de vinte anos, conservar suas características originais de fabricação, integrar uma coleção e apresentar Certificado de Originalidade, reconhecido pelo Departamento Nacional de Transito - DENATRAN.

Os Certificados de Originalidade, instituídos por esta Resolução, são expedidos por entidades credenciadas e reconhecidas pelo DENATRAN, atestando que o veículo em questão preenche os requisitos necessários para receber a placa preta.

O presente projeto, tem o intuito de que, após a concessão da placa preta, sejam feitas inspeções periódicas, a cada três anos, para verificar se o veículo continua contendo os requisitos e preenchendo as condições para ser considerado veículo de coleção.

Tal proposta originou-se de observações de que alguns proprietários, após obter o Certificado de Originalidade e receber a placa preta, começaram a fazer alterações no veículo, o que o descaracteriza como veículo de coleção.

Assim, o projeto tem o condão de preservar as condições que geraram a emissão da placa preta e a preservação das condições atestadas pelo Certificado de Originalidade expedido pelas entidades credenciadas.

Dessa forma, conclamo aos Nobres Pares a votar favoravelmente a presente iniciativa, por ser medida que vem contribuir em muito ao interesse público.